

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年九月二十一日

代理行政長官 張國華

第 241/2004 號行政長官批示

鑑於判給 Ventifor — Representação, Equipamento e Assistência Técnica, Lda. 執行「中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處底層及地下層的空調裝修工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Ventifor — Representação, Equipamento e Assistência Técnica, Lda. 訂立「中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處底層及地下層的空調裝修工程」的執行合同，金額為 € 91,594.59 (歐羅萬壹仟伍佰玖拾肆元伍拾玖分)，即約 \$ 916,971.80 (澳門幣玖拾壹萬陸仟玖佰柒拾壹元捌角)，並分段支付如下：

2004 年	\$ 600,672.00
2005 年	\$ 316,299.80

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.013.142.03 之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年九月二十一日

代理行政長官 張國華

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá.*

Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2004

Tendo sido adjudicada à Ventifor — Representação, Equipamento e Assistência Técnica, Lda., a execução da «Obra de Remodelação do Ar Condicionado do r/c e cave das Instalações da Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Ventifor — Representação, Equipamento e Assistência Técnica, Lda., para a execução da «Obra de Remodelação do Ar Condicionado do r/c e cave das Instalações da Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal», pelo montante de € 91 594,59 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), quantia que corresponde aproximadamente a \$ 916 971,80 (novecentas e dezasseis mil, novecentas e setenta e uma patacas e oitenta avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 600 672,00
Ano 2005	\$ 316 299,80

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.142.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá.*